



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 106/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 067/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 106/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, QUE SERÃO UTILIZADAS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA "VERANEIO MACEDÔNIA 2026", PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO**, além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para fornecimento de madeiras diversas, que serão utilizadas para montagem da estrutura para realização da Temporada de Praia “Veraneio Macedônia 2026”, promovida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Secretário de Administração

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de 63.738,98 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 067/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 106/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de madeiras diversas, que serão utilizadas na montagem da estrutura para realização da Temporada de Praia "Veraneio Macedônia 2026", promovida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa LAYZZA MENDES DA COSTA - EPP, também identificada nos documentos cadastrais como **LAYZA MENDES DA COSTA, nome fantasia Eldorado Construções, inscrita no CNPJ nº 07.222.491/0001-64**, com inscrição NIRE nº 17100484560, sediada na Rua Vinicius de Moraes, nº 2957, Quadra 23, Lote 08, Bairro Setor Oeste, CEP 77.760-000, no Município de Colinas do Tocantins – TO, representada pela Sra. Layza Mendes da Costa, proprietária, inscrita no CPF nº 006.175.371-86 e portadora do RG nº 789.617 SSP/TO.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 067/2026 foi encaminhada via e-mail no dia 24 de junho de 2026, às 19h44min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação em 25 de junho de 2026. A proposta apresentada pela empresa contemplou o fornecimento de caibro, ripão, maderite, vigotas e tábuas, destinados à montagem da estrutura da Temporada de Praia "Veraneio Macedônia 2026", no valor global de R\$ 61.357,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), com validade de 60 (sessenta) dias.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
25/06/2026

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa LAYZZA MENDES DA COSTA - EPP apresentou condições compatíveis com o objeto pretendido, atendendo às especificações necessárias ao fornecimento dos materiais de madeira destinados à estruturação do evento, tendo sido indicada no despacho de julgamento e escolha do fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar preço compatível com os praticados no mercado e atender ao interesse público.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão do Tribunal de Contas da União, certidão negativa de licitantes inidôneos, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certidão simplificada da Junta Comercial, alteração empresarial, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, recibo de escrituração contábil digital e demais documentos contábeis pertinentes.

Além disso, a empresa apresentou declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaração de conformidade da proposta e declaração de enquadramento como ME/EPP, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Quanto à qualificação técnica, no arquivo encaminhado não foi localizado Atestado de Capacidade Técnica específico emitido por órgão público ou entidade privada que comprove o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto da presente contratação. Assim, caso o referido documento exista em outro volume ou anexo do processo, convém que seja devidamente juntado e identificado nos autos, a fim de reforçar a comprovação da capacidade técnica da empresa para execução do objeto contratado.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi instruído com proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa LAYZZA MENDES DA COSTA - EPP atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, ressalvada a necessidade de juntada ou indicação expressa do Atestado de Capacidade Técnica, caso ainda não conste nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa LAYZA MENDES DA COSTA, nome fantasia Eldorado Construções, inscrita no CNPJ nº 07.222.491/0001-64 no valor de R\$ 61.357,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais) para contratação de empresa para fornecimento de madeiras diversas, que serão utilizadas para montagem da estrutura para realização da Temporada de Praia “Veraneio Macedônia 2026”, promovida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 25 de junho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982